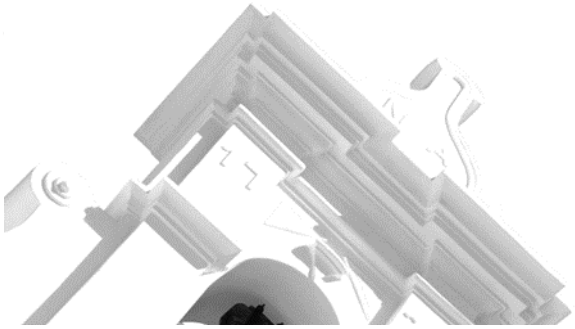


NORMAS DE UTILIZAÇÃO
TEATRO MUNICIPAL
ANTÓNIO PINHEIRO

município tavira

ÍNDICE

PREÂMBULO 1
CAPÍTULO I 1
DISPOSIÇÕES GERAIS 1
Artigo 1.º - Lei habilitante 1
Artigo 2.º - Objeto 2
Artigo 3.º - Missão e Fins 2
Artigo 4.º - Definições 3
Artigo 5.º - Âmbito de aplicação 4
Artigo 6.º - Gestão e enquadramento orgânico 4
Artigo 7.º - Estratégia Programática 4
Artigo 8.º - Recursos humanos 5
Artigo 9.º - Recursos financeiros e sustentabilidade 6
CAPÍTULO II 6
FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO 6
Artigo 10.º - Utilização 6
Artigo 11.º - Equipamentos e meios técnicos 7
Artigo 12.º - Datas, horários dos eventos, horários de montagens e desmontagens 7
Artigo 13.º - Condicionantes técnicas 8
Artigo 14.º - Acesso aos espaços 8
Artigo 15.º - Captação de imagens e som 8
Artigo 16.º - Venda de CDs, discos e materiais promocionais 9
Artigo 17.º - Seguro 9
Artigo 18.º - Entrada nos eventos 10
Artigo 19.º - Controlo de acessos 10
Artigo 20.º - Aplicação de preços e procedimentos de restituição 11
Artigo 21.º - Funcionamento da bilheteira, horário e acesso público 11
Artigo 22.º - Atuação dos serviços perante comportamentos inadequados 13
CAPÍTULO III 13
DISPOSIÇÕES FINAIS 13
Artigo 23.º - Legislação aplicável 13
Artigo 24.º - Divulgação 14
Artigo 25.º - Omissões 14
Artigo 26.º - Entrada em vigor 14

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL ANTÓNIO PINHEIRO

PREÂMBULO

O Teatro Municipal António Pinheiro constitui um equipamento cultural do Município de Tavira destinado à apresentação, acolhimento e fruição de atividades de natureza cultural e artística, bem como à realização de iniciativas educativas, sociais, cívicas e institucionais compatíveis com a sua missão.

Enquanto equipamento cultural municipal, o Teatro assume a cultura como serviço público e orienta a sua atividade pelos princípios da democratização do acesso à cultura, diversidade e qualidade artística, participação cultural, inclusão, formação e desenvolvimento de públicos, cooperação institucional e valorização do território.

No âmbito das suas atribuições, o Município de Tavira assegura a gestão, programação, funcionamento e manutenção do Teatro Municipal António Pinheiro, promovendo igualmente a sua utilização por entidades externas, quando compatível com a missão, programação e condições técnicas do equipamento.

As presentes Normas estabelecem o enquadramento de organização, gestão, programação, funcionamento e utilização do Teatro Municipal António Pinheiro, procurando assegurar uma gestão eficiente, transparente e sustentável, a segurança de pessoas e bens, a conservação das instalações e equipamentos e a adequada articulação entre todos os intervenientes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante

1 - As presentes Normas são elaboradas ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, que cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

2 - Ao funcionamento do Teatro Municipal António Pinheiro é ainda aplicável a demais legislação em vigor respeitante aos espetáculos de natureza artística, segurança, acessibilidade e funcionamento dos recintos de espetáculos.

Artigo 2.º - Objeto

1- As presentes Normas estabelecem as regras internas de organização, gestão, funcionamento e utilização do Teatro Municipal António Pinheiro e definem as condições de utilização dos respetivos espaços e equipamentos.

2 – O Teatro Municipal António Pinheiro encontra-se instalado no edifício situado na Rua Dr. Marcelino Franco, n.º 32, 8800-345 Tavira.

3 - Integram o Teatro Municipal António Pinheiro os espaços identificados nas presentes Normas e respetivos anexos, designadamente sala de espetáculos, régie, cabines de tradução simultânea, camarins, instalações sanitárias, bengaleiro, espaços técnicos e administrativos, direção, sala de reuniões e Hall/Foyer com Café.

4 – A sala de espetáculos tem a seguinte capacidade, conforme a planta constante no **Anexo I** do presente documento:

1- Plateia completa, com proscénio descido e com ocupação por pessoas com mobilidade condicionada, em cadeira de rodas – 207 balcão + 144 plateia + 8 cadeiras de rodas na plateia = 359 lugares sentados;

2- Plateia curta, com proscénio subido e com ocupação por pessoas com mobilidade condicionada, em cadeira de rodas – 207 balcão + 136 plateia + 4 cadeiras de rodas na plateia = 347 lugares sentados;

3- Plateia recolhida – 590 lugares divididos entre o balcão (sentados) e plateia (de pé).

Artigo 3.º - Missão e fins

1- O Teatro Municipal António Pinheiro é um equipamento cultural municipal que tem por missão promover o acesso às artes e à cultura, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e educativo do território e para o exercício da cidadania cultural.

2- Constituem, designadamente, fins do Teatro:

a) Promover uma oferta cultural e artística regular, plural, diversificada e de qualidade;

b) Proporcionar condições para a apresentação, acolhimento e circulação de projetos artísticos;

c) Promover a democratização do acesso à cultura e a formação, diversificação e fidelização de públicos;

d) Desenvolver projetos de educação, mediação cultural e educação não formal;

e) Promover a inclusão, acessibilidade e participação cultural;

f) Valorizar a criação, os artistas e os agentes culturais locais e regionais, em diálogo com a criação nacional e internacional;

g) Estimular a participação da comunidade e a relação entre artistas, públicos e território;

h) Promover a cooperação institucional, a circulação artística, as parcerias e o trabalho em rede.

3 - O Teatro pode ainda acolher atividades educativas, sociais, cívicas e institucionais compatíveis com a sua missão, programação e características técnicas.

Artigo 4.º - Definições

1- Para efeitos da aplicação do presente documento são consideradas as seguintes definições:

a) **Utilização** - autorização concedida pelo Município para a utilização temporária dos espaços e equipamentos do Teatro Municipal António Pinheiro por entidades externas, para a realização de iniciativas compatíveis com os fins do equipamento;

b) **Equipamentos** - aparelhos de som, imagem/vídeo/cinema, iluminação de espetáculo, entre outros, que integrem os espaços disponibilizados para utilização;

c) **Espaços** - áreas que podem ser utilizadas e estão identificadas na planta constante no **Anexo I** do presente documento;

d) **Eventos internos** - iniciativas promovidas, exclusivamente, pelo Município;

e) **Eventos em coprodução** - iniciativas organizadas por entidades externas com o apoio do Município;

f) **Eventos externos** - iniciativas promovidas, exclusivamente, por entidades externas;

g) **Promotor do evento** - pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que promove o evento e que é responsável pelo pedido de utilização;

h) **Público do Teatro** - todos aqueles para quem toda e qualquer atividade é projetada e direcionada, quer se trate de uma iniciativa promovida pelo Município de Tavira ou por uma entidade autorizada a utilizar os espaços;

i) **Utilizadores do Teatro** - são os artistas e grupos contratados, bem como as respetivas equipas técnicas e acompanhantes, promotores de eventos ou outros elementos autorizados a utilizar os espaços para a realização de qualquer iniciativa ou qualquer elemento que, de forma direta

ou indireta, esteja relacionado com a organização de uma atividade dinamizada no Teatro Municipal.

Artigo 5.º - Âmbito de aplicação

As presentes Normas aplicam-se ao Teatro Municipal António Pinheiro, aos respetivos espaços e equipamentos e, na parte aplicável, a todas as pessoas singulares ou coletivas que os utilizem ou neles desenvolvam atividades.

Artigo 6.º - Gestão e enquadramento orgânico

1- O Teatro Municipal António Pinheiro é um equipamento cultural propriedade do Município de Tavira, ao qual compete assegurar a respetiva gestão, exploração e manutenção.

2- O Teatro integra a estrutura orgânica do Município de Tavira, encontrando-se funcionalmente integrado no serviço municipal com competências na área da cultura, nos termos da estrutura orgânica municipal em vigor.

3 - A direção, programação e gestão do equipamento são asseguradas no âmbito do serviço municipal competente na área da cultura, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais.

4 - A gestão do Teatro obedece aos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, boa administração, transparência, eficiência e sustentabilidade, bem como aos princípios da democratização da cultura, igualdade de acesso, inclusão e participação cultural.

Artigo 7.º - Estratégia programática

1 - A programação do Teatro Municipal António Pinheiro é da responsabilidade do Município de Tavira e desenvolve-se de acordo com uma estratégia assente na cultura enquanto serviço público, promovendo uma oferta artística regular, plural, multidisciplinar e de qualidade.

2 - A estratégia programática articula a valorização do território, da criação e dos agentes culturais locais e regionais com uma atenção permanente à criação artística nacional e internacional, promovendo a diversidade de estéticas, linguagens e práticas contemporâneas, a experimentação e a emergência artística.

3 - Constituem linhas de atuação programática do Teatro Municipal António Pinheiro:

a) A criação, apresentação e acolhimento de projetos de diferentes áreas e linguagens artísticas;

b) A programação dirigida à infância, juventude e famílias;

c) A educação, mediação cultural e formação, diversificação e fidelização de públicos;

d) A valorização da criação local e regional e o envolvimento da comunidade;

e) O cinema e a cultura audiovisual;

f) A acessibilidade, inclusão e participação cultural;

g) A cooperação institucional, circulação artística e trabalho em rede.

4 - A programação promove a relação continuada com a comunidade educativa, associações, coletividades, agentes culturais e demais comunidades do território, incentivando a educação não formal, a participação cultural e o pensamento crítico.

5 - O Teatro privilegia o estabelecimento de parcerias e a participação em redes de âmbito regional, nacional e internacional, enquanto instrumentos de qualificação da programação, circulação artística, cooperação e partilha de conhecimento.

6 - A estratégia programática é concretizada através de planos periódicos de programação, em articulação com os recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis, procurando afirmar o Teatro Municipal António Pinheiro como um equipamento cultural enraizado no território, aberto ao país e ao mundo e como espaço de fruição, pensamento e transformação.

Artigo 8.º - Recursos humanos

1 — O Município assegura a afetação ao Teatro Municipal António Pinheiro dos recursos humanos adequados à sua missão, programação e funcionamento.

2 — A organização funcional do equipamento compreende, designadamente, as áreas de direção e programação, produção, coordenação e operação técnica, comunicação, mediação cultural, funções administrativas, bilheteira, acolhimento e frente de sala.

3 — As funções podem ser asseguradas por trabalhadores municipais ou, quando necessário e legalmente admissível, através da contratação de serviços ou outros mecanismos adequados às necessidades do equipamento.

4 — O Município promove a qualificação e formação contínua dos recursos humanos afetos ao Teatro, nomeadamente nas áreas artística, técnica, produção, segurança, acessibilidade, atendimento, mediação e gestão cultural.

Artigo 9.º - Recursos financeiros e sustentabilidade

1 — O funcionamento e atividade do Teatro Municipal António Pinheiro são assegurados através dos recursos financeiros inscritos no orçamento do Município de Tavira.

2 — Podem igualmente contribuir para o financiamento da atividade receitas próprias, programas de financiamento nacionais ou europeus, protocolos, parcerias, coproduções, ou outras fontes legalmente admissíveis.

3 — A gestão dos recursos afetos ao Teatro deve assegurar condições adequadas à concretização da programação e ao regular funcionamento, manutenção e conservação do equipamento.

4 — A gestão financeira observa os princípios da legalidade, economia, eficiência, eficácia, sustentabilidade e boa administração.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 10.º - Utilização

1- Os espaços e equipamentos do Teatro Municipal António Pinheiro podem ser utilizados para a realização de eventos internos, eventos em coprodução ou eventos externos.

2- A utilização do Teatro Municipal António Pinheiro para eventos em coprodução e eventos externos depende da apresentação de pedido de utilização, mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo II.

3 - O formulário referido no número anterior deve ser devidamente preenchido e entregue nos serviços do Teatro Municipal António Pinheiro com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para a realização do evento, para efeitos de análise e decisão.

4 - A utilização do espaço por entidades externas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, as quais constam no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira em vigor.

5 – Estão isentas do pagamento das taxas previstas no número anterior as associações e demais entidades que reúnam os requisitos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira em vigor, designadamente quando a utilização do espaço se destine à realização de eventos ou projetos relevantes para o Município, integrados no respetivo plano anual de atividades e apoiados pela autarquia.

6 - A utilização do Teatro Municipal António Pinheiro deve ser feita com respeito e zelo pela adequada conservação das instalações e equipamentos, pautando-se pelas regras gerais de

civismo, urbanidade e ordem pública, garantindo-se sempre a manutenção da ordem e a segurança de todos os intervenientes.

7- A normal e eficaz utilização dos meios técnico-materiais não pode ser posta em causa pelos utilizadores do Teatro Municipal António Pinheiro e toda e qualquer iniciativa deve ter em conta o tipo, características e formas de utilização desses meios.

Artigo 11.º - Equipamentos e meios técnicos

1 - Todos os equipamentos fixos e móveis existentes no Teatro Municipal António Pinheiro constam no respetivo *rider* técnico.

Este documento encontra-se disponível para consulta no site oficial do Teatro Municipal: https://tm-antoniopinheiro.pt/

Todos os equipamentos são propriedade do Município de Tavira.

2 - O manuseamento de todos os equipamentos fixos e móveis será feito, exclusivamente, por técnicos do Município e/ou contratados pelo Município para o efeito.

3 - A constatação de utilização indevida ou inadequada de material ou equipamento por qualquer utilizador, confere ao Município de Tavira o direito de cessação imediata de utilização.

Artigo 12.º - Datas, horários dos eventos, horários de montagens e desmontagens

1 - As datas e horários de qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.

2 – Os horários/turnos previstos para montagens são:

- Entre as 10h00 e as 13h00;
- Entre as 14h00 e as 19h00;
- Entre as 20h00 e as 22h00.

No dia em que tenha lugar o ensaio geral o limite para a conclusão não deverá ir além das 23h00.

As desmontagens, quando terminem os eventos, não deverão ir além das 02h00.

3 - Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades do próprio espetáculo ou da iniciativa, fica sujeita a autorização, não podendo, no entanto, prejudicar o normal funcionamento do Teatro Municipal e o cumprimento dos horários previamente divulgados.

Artigo 13.º - Condicionantes técnicas

1- Não é permitida a qualquer entidade ou utente a utilização, alteração ou modificação de qualquer espaço ou equipamento do Teatro Municipal António Pinheiro para qualquer outra função que não aquela para a qual tenha sido obtida autorização.

2- Nas várias fases/etapas dos eventos deve ser dado cumprimento às instruções transmitidas pelos funcionários afetos ao Teatro Municipal António Pinheiro tendo em conta que a realização de toda e qualquer iniciativa pressupõe trabalho de produção.

Artigo 14.º - Acesso aos espaços

1- O acesso às áreas e zonas técnicas está exclusivamente reservado aos técnicos do Teatro Municipal António Pinheiro e outras pessoas que ali exerçam funções, que estejam autorizadas e devidamente identificadas.

2- Durante as várias fases dos espetáculos, os promotores e utilizadores só têm acesso e podem permanecer no palco e camarins durante o tempo estritamente necessário para execução das respetivas tarefas.

3- No decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços municipais e os promotores.

4- O modo e local de colocação no *Hall/Foyer* do Teatro Municipal António Pinheiro de mesa (s) de receção e outros serviços, durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros são fixados por indicação dos serviços municipais por forma a não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

5- O acesso de animais que façam parte do espetáculo só é permitido através da porta de acesso aos bastidores, e desde que não ponha em causa o normal funcionamento do Teatro Municipal António Pinheiro e a segurança das pessoas.

6- No caso referido no número anterior a permanência dos animais fica limitada às zonas de acesso ao palco e a este.

Artigo 15.º - Captação de imagens e som

1- A captação de fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas, ou outros intervenientes e participantes nas iniciativas carece de autorização prévia dos mesmos.

2- As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio e televisão carecem igualmente de autorização prévia dos intervenientes e do Município de Tavira.

3- Caso haja autorização para a captação de som e imagem, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som (devidamente identificados) está limitada à zona de plateia e balcão e fica sujeita às exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas, devendo garantir a circulação, segurança, visão e audição normais do público.

4- A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins é concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 16.º - Venda de CDs, discos e materiais promocionais

1- A venda de CDs, discos ou quaisquer outros produtos no *Hall/Foyer* do Teatro Municipal António Pinheiro, por parte dos promotores e/ou dos utilizadores, está sujeita a autorização prévia do Município de Tavira.

2- Caso a venda dos artigos referidos no número anterior seja autorizada, a mesma é da responsabilidade dos interessados e deve ser efetuada no local indicado pelos serviços municipais.

3- A afixação e exposição, no *Hall/Foyer* do Teatro Municipal, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos utilizadores e promotores carecem de autorização prévia do Município de Tavira.

4 - A autorização de afixação e exposição dos materiais referidos no número anterior tem em conta o modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e a segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 17.º - Seguro

1 - Sempre que as iniciativas realizadas no Teatro Municipal António Pinheiro envolvam entidades externas, artistas convidados ou participantes não integrados nos serviços municipais, os serviços do Teatro Municipal devem confirmar previamente a existência de cobertura adequada de seguro de acidentes pessoais ou outra legalmente exigível.

2 - A realização de iniciativas depende da verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis em matéria de seguros.

Artigo 18.º - Entrada nos eventos

1- A entrada nos eventos só é permitida a quem tiver adquirido o bilhete de ingresso, seja portador de convite ou participe diretamente no espetáculo ou outra iniciativa, quando devidamente identificado.

2- A entrada nos espetáculos está condicionada pela classificação etária dos mesmos, conforme legislação em vigor.

3- No caso de espetáculos e iniciativas dinamizadas na sequência da utilização do Teatro por entidades externas, cabe ao promotor a definição da sua classificação etária.

4- As entradas gratuitas para qualquer espetáculo ou outras iniciativas estão limitadas pela lotação da sala e implicam obrigatoriamente o levantamento prévio do bilhete de ingresso.

5- O levantamento de bilhetes para espetáculos de entrada gratuita está limitado a um máximo de dois por pessoa, sendo o seu levantamento efetuado no próprio dia, ou em situações excecionais, 2 dias antes, independentemente de se tratar de uma produção, coprodução ou utilização por entidade externa.

6 - Após o início do espetáculo, a entrada na sala poderá não ser permitida ou ficar condicionada ao momento considerado adequado pela equipa de sala, de forma a não perturbar os artistas e o público, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

7- O atraso de um espetador/utilizador que impossibilite a sua entrada na sala não confere direito à devolução do valor do bilhete.

8 – Os menores de três anos só podem assistir aos espetáculos classificados «Para todos os públicos» desde que a lotação do recinto seja reduzida em 20 %, Decreto-lei 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual (artº. 26º).

Artigo 19.º - Controlo de acessos

1 - As equipas de bilheteira e de frente de sala asseguram o controlo de acessos às iniciativas realizadas no Teatro Municipal António Pinheiro, mediante verificação de bilhete, convite ou credencial adequada.

2 - Os serviços garantem que as iniciativas cumprem a classificação etária legalmente atribuída, nos termos do regime jurídico aplicável aos espetáculos de natureza artística, bem como a que haja sido definida pelo promotor.

3 - Nas iniciativas de entrada gratuita, os serviços asseguram que a emissão e levantamento de bilhetes não excede a lotação autorizada da sala, sendo obrigatória a emissão prévia de bilhete de controlo de acesso.

4 - Sempre que a natureza da iniciativa o justifique, os serviços podem determinar que o bilhete contenha a indicação de restrição de entrada após o início do espetáculo, cabendo aos assistentes de sala assegurar o cumprimento dessa orientação.

5 - Sempre que se verifique atraso de espetadores após o início da iniciativa, compete aos assistentes de sala determinar o momento adequado de entrada, de modo a não prejudicar o normal decurso do espetáculo.

Artigo 20.º - Aplicação de preços e procedimentos de restituição

1- Os serviços aplicam os preços aprovados pelos órgãos municipais competentes, exceto nos eventos externos em que é definido pelo respetivo promotor.

2- Só há lugar à restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes nas seguintes situações:

a) Não realização do espetáculo no local, data e hora marcados;

b) Substituição do programa ou de artistas principais;

c) Interrupção do espetáculo.

3 - No caso previsto na alínea c) do número anterior não há lugar a restituição, caso a interrupção ocorrer por motivo de força maior verificado após o início do espetáculo.

4 - Para os efeitos do número anterior, conforme previsto no n.º 3 do art.º 9º do DL nº. 23/2014, de 14 de fevereiro, consideram-se casos de força maior os que resultem de acontecimentos imprevisíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do promotor do espetáculo, nomeadamente incêndios, inundações, ciclones, tremores de terra e outras causas naturais que diretamente impeçam a realização do espetáculo.

5 - Caso haja lugar à restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes, esta é efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis contados do evento, através dos canais habituais de venda onde o ingresso foi adquirido.

Artigo 21.º - Funcionamento da bilheteira, horário e acesso público

1 - O Teatro Municipal António Pinheiro encontra-se aberto ao público nos períodos correspondentes à realização da sua atividade cultural e artística, funcionamento da bilheteira, atividades de mediação, visitas e demais iniciativas promovidas ou autorizadas pelo Município.

2 - Os horários de funcionamento e atendimento ao público são definidos pelo Município e divulgados através dos canais oficiais do Teatro, devendo ser adequados à natureza da programação e das atividades desenvolvidas.

3 - O acesso público ao Teatro observa os princípios da igualdade, não discriminação, acessibilidade e inclusão, sem prejuízo das limitações decorrentes da lotação, classificação etária, segurança ou características específicas de cada iniciativa.

4 - Sempre que aplicável, são disponibilizadas modalidades ou condições de acesso diferenciadas e favoráveis destinadas, designadamente, a jovens, estudantes, seniores, famílias e pessoas com necessidades específicas, nos termos definidos pelo Município.

5 - A bilheteira funciona em dias e horários a definir pelo Município de Tavira.

6 - Não são aceites devoluções ou alterações dos bilhetes vendidos.

7 - O tempo de antecedência para a compra e reserva de bilhetes para cada iniciativa é previamente divulgado.

8 - Em dias de espetáculo, a bilheteira abre 2 horas antes do mesmo.

9 - Em dias em que há Cinema, a bilheteira abre 1 hora antes da sessão.

10 - As portas da sala abrem, em regra, 30 minutos antes do início do espetáculo ou da sessão de cinema. Durante esse período, apenas é possível adquirir bilhetes para o respetivo evento.

11 - A bilheteira encerra 30 minutos após o início do evento.

12 - Os bilhetes podem igualmente ser adquiridos através de outros pontos de venda e de plataformas informáticas indicados pelo Município.

13 - Caso seja necessário salvaguardar qualquer bloqueio de lugares pela natureza do evento (bloqueio de natureza técnica e/ou artística, convites, ações de promoção ou outros), o bloqueio deve ser definido antes da abertura da bilheteira.

14 - O desbloqueio dos lugares referidos no ponto anterior deve ocorrer quando o Teatro Municipal António Pinheiro entender que o bloqueio é prejudicial à gestão do evento.

15 - Pedidos de informação para a bilheteira e reservas de bilhetes podem ser efetuados através dos seguintes contatos:

- E-mail: bilheteira.tm-antoniopinheiro@cm-tavira.pt
- Telefone: 281 320510

16 - As reservas, sem pagamento prévio, têm de ser levantadas até 72 horas depois de terem sido efetuadas ou serão anuladas. Só se aceitam reservas até 72 horas antes da data do espetáculo.

17 - Os lugares de mobilidade reduzida destinam-se exclusivamente a pessoas com deficiência física, estando devidamente assinalados na bilheteira e em qualquer outro ponto de venda físico ou online. Daqui decorre que o Teatro Municipal António Pinheiro não está obrigado a trocar esses lugares por outros destinados ao público em geral.

18 - São aceites pagamentos em numerário e em cartão multibanco e de crédito.

Artigo 22.º - Atuação dos serviços perante comportamentos inadequados

1. Compete aos assistentes de sala, vigilantes e demais trabalhadores afetos ao Teatro assegurar o cumprimento das seguintes proibições:

a) Fumar;

b) Transportar e consumir bebidas ou comida no interior da sala de espetáculos;

c) Introduzir na sala de espetáculos objetos que, pelas suas caraterísticas, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou pôr em causa a segurança do público;

d) Utilizar telemóveis ou qualquer aparelho ruidoso no auditório, no decorrer dos espetáculos ou outras iniciativas;

e) Fotografar, filmar ou efetuar gravações de som sem autorização;

f) Permanecer de pé durante os espetáculos, salvo quando a natureza da iniciativa o permita;

g) Permanecer na sala com crianças ao colo, salvo quando a natureza da iniciativa o permita;

h) Entrada de animais, exceto nos casos previstos na Lei;

i) Exceder a lotação da sala.

2. Os serviços devem intervir sempre que se verifiquem comportamentos suscetíveis de comprometer a segurança, o normal decurso das iniciativas ou a integridade das instalações e equipamentos.

3. Em caso de incumprimento das orientações transmitidas pelos trabalhadores do Teatro, podem ser adotadas as medidas adequadas à reposição da ordem e segurança, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º - Legislação aplicável

Ao funcionamento, segurança e utilização do Teatro Municipal António Pinheiro aplica-se o regime jurídico dos espetáculos de natureza artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, a Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, bem como a demais legislação aplicável.

Artigo 24.º - Divulgação

As presentes Normas são objeto de divulgação pelo Município de Tavira, designadamente através dos sítios institucionais do Município e do Teatro Municipal António Pinheiro, encontrando-se igualmente disponíveis para consulta no equipamento.

Artigo 25.º - Omissões

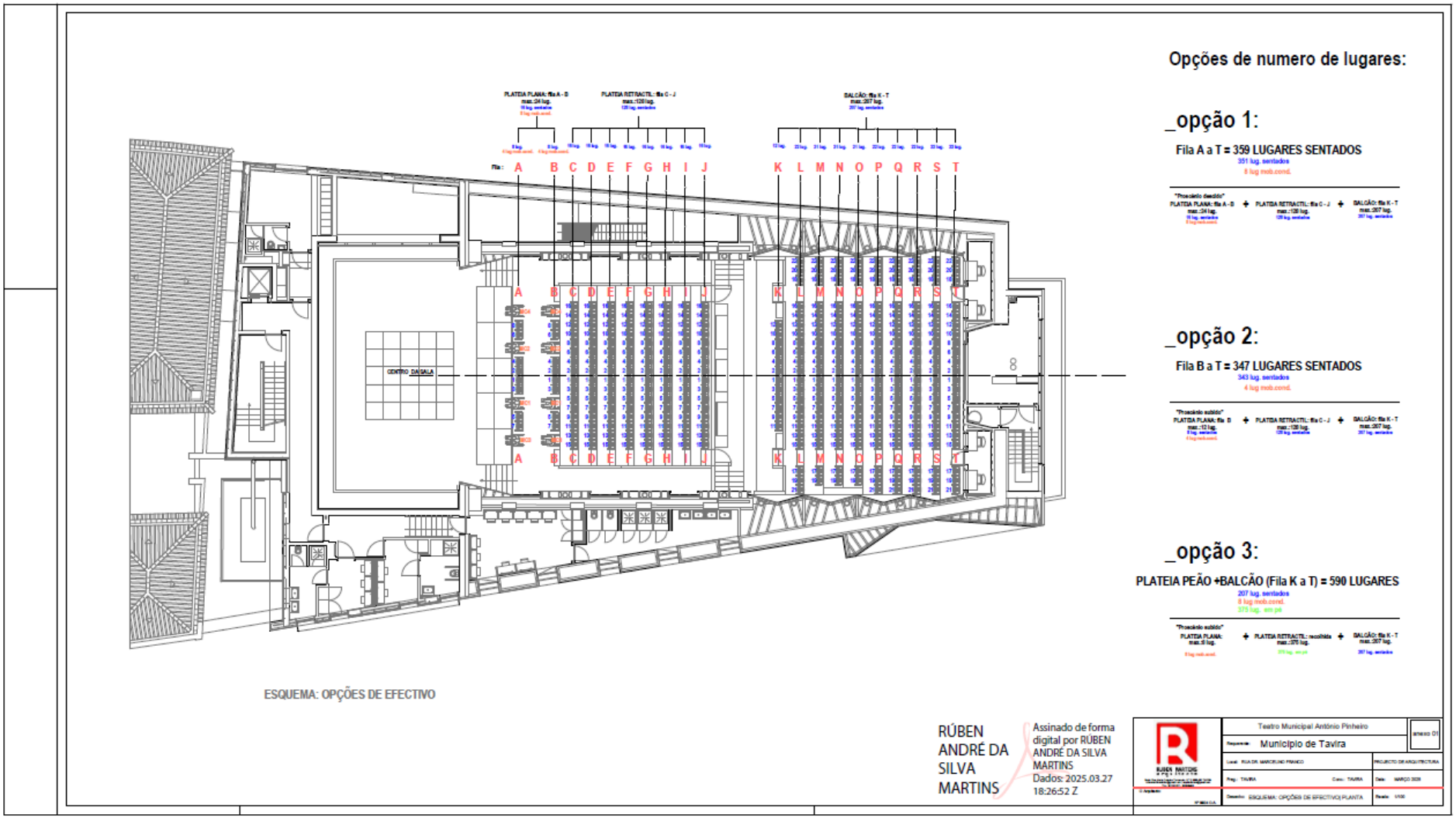
As situações não previstas nas presentes Normas são apreciadas e decididas pela Câmara Municipal de Tavira ou por quem detenha competência para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 26.º - Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal de Tavira.

Anexo I

PLANTA DA SALA – OPÇÕES DE EFETIVO



Normas de utilização do Teatro Municipal António Pinheiro

Anexo II
FORMULÁRIO UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO